



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com a área da saúde para contrato de gestão.

A organização social é uma qualificação (um título jurídico) que a Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, o que permite à organização celebrar contrato de gestão com os órgãos públicos, para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade. No presente caso objetiva-se gestão dos serviços de pronto atendimento. Essas pessoas jurídicas de direito privado estão previstas no Código Civil como sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e até mesmo as fundações. Podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receber o título jurídico de organização social, desde que preenchidos os requisitos da lei. A Lei Federal que trata do assunto é a nº 9637, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

Trata-se de uma forma de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil, que valoriza o Terceiro Setor (composto por iniciativas privadas com finalidade pública) na prestação de serviços de interesse público que não necessitam ser prestados exclusivamente pelo poder público.

É importante esclarecer que a qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público. Ou seja, a lei confere à administradora pública (ou administrador) a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como organização social a entidade solicitante.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

O Poder Executivo também poderá desqualificar a entidade privada, mediante processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra descumprimento do contrato de gestão ou da legislação vigente, retirando-lhe o título de organização social. A eficácia do contrato de gestão está na possibilidade do controle de resultados pela Administração e pela sociedade.

O contrato conta com um programa de trabalho que deve conter metas e indicadores de qualidade e de produtividade, a serem avaliados por uma comissão de avaliação. Tal aspecto reforça a *accountability* do modelo, pois exige a definição de resultados pelos quais o ente privado deve se responsabilizar, sob pena de desqualificação e rescisão contratual. A entidade deve seguir os princípios da Administração Pública, dentre eles o princípio da eficiência.

Os serviços de urgência e emergência são de fundamental relevância na assistência à saúde da população. Houve significativo aumento das demandas por esses serviços nos últimos anos, devido ao crescimento do número de acidentes e da violência urbana, que são fatores que contribuem decisivamente na sobrecarga dos serviços disponibilizados. Isso tem transformado essa área numa das mais problemáticas do Sistema de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2.002.

Atualmente os atendimentos de urgência e emergência são prestados pela Sociedade Hospital Bom Jesus, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017, com vigência até o dia 05 (cinco) de fevereiro de 2023, no entanto, não quer aquela entidade a continuidade dos serviços. Assim para a população não ficar desassistida, a intenção é implantar o Pronto Atendimento Municipal (PAM), num prédio do município e firmar um Contrato de Gestão com uma Organização Social para realização dos serviços de urgência e emergência na totalidade, ou seja, disponibilização de pessoal técnico e administrativo, realização de exames, aquisição de materiais e medicamentos, entre outros itens necessários para o atendimento.

Os critérios para a realização dos serviços e as metas a serem cumpridas, estarão dispostos no Plano de Trabalho que é parte integrante do contrato de gestão. Esperamos com isso ampliar nossa função de planejamento, regulação e cobrança de resultados, e oferecer um melhor atendimento a nossa população.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALERIO em 25/10/2022

15:21:00

***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

